

### **Ata Avulsa do Conselho Administrativo**

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro na sala de reuniões do gabinete da direção, pelas dezassete horas, reuniu o Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Madeira Torres, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: **Análise da Proposta e Adjudicação no Procedimento de Ajuste Direto para a Aquisição de Serviços de Consultoria especializados de acompanhamento de projetos financiados pelo POCH/PESSOAS2030, Projeto n.º PESSOAS-FSE+-01000900 (Cursos Profissionais).**

Nos termos do disposto no artigo 36.º a 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi tomada a decisão de contratar e autorizada a despesa relativa à Aquisição de Serviços de Consultoria especializados de acompanhamento de projetos financiados pelo PESSOAS2030, Projeto n.º PESSOAS-FSE+-01000900 (Cursos Profissionais), e aprovada a adoção do procedimento pré-contratual de ajuste direto nos termos do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com a mais recente alteração introduzida pelo Decreto-lei n.º 78/2022, de 7 de novembro (doravante, CCP).

O procedimento previa a consulta preliminar ao mercado a ML Consultoria na Educação, Lda (NIF 517643570) por ser do prévio conhecimento deste Agrupamento e demonstrada experiência e bom desempenho contratual em contratos de natureza similar com outras organizações.

A preferência dada a esta entidade tem como justificação, essencialmente, dois pressupostos:

- i. serem do prévio conhecimento deste serviço;
- ii. terem demonstrado experiência e bom desempenho contratual com outras entidades no mesmo âmbito contratual.

Nos termos do n.º 1 do artigo 50º do CCP, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto cumpre informar que não foi apresentado nenhum esclarecimento necessário à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

Nos termos do artigo 72.º do CCP revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, não foram pedidos quaisquer esclarecimentos.

Após análise da proposta apresentada considera-se que a mesma reúne as condições necessárias para ser admitida.

Tabela 1

Ordem	NIF	Concorrente	Assinatura digital	Validação cronológica (data)	Validação cronológica (hora)
1	517643570	ML Consultoria na Educação, Lda	sim	17/10/2024	10:39:00

Tabela 2

Ordem	NIF	Concorrente	alinea a) do n.º 2 do art. 146 do CCP	alinea b) do n.º 2 do art. 146 do CCP	alinea c) do n.º 2 do art. 146 do CCP	alinea d) do n.º 2 do art. 146 do CCP	alinea e) do n.º 2 do art. 146 do CCP	alinea f) do n.º 2 do art. 146 do CCP	alinea g) do n.º 2 do art. 146 do CCP	alinea h) do n.º 2 do art. 146 do CCP	alinea i) do n.º 2 do art. 146 do CCP	alinea j) do n.º 2 do art. 146 do CCP	alinea l) do n.º 2 do art. 146 do CCP	alinea m) do n.º 2 do art. 146 do CCP	alinea n) do n.º 2 do art. 146 do CCP	alinea o) do n.º 2 do art. 146 do CCP	Resultado Análise
1	517643570	ML Consultoria na Educação, Lda	correto	na	na	correto	correto	na	na	na	na	revogada	correto	na	correto	correto	Admitida

Tabela 3

Ordem	NIF	Concorrente	Preço Base	Preço proposta	Classificação
1	517643570	ML Consultoria na Educação, Lda	12 000,00 €	12 000,00 €	1

O Senhor Presidente do Conselho Administrativo colocou então á votação a proposta de decisão de adjudicação ao concorrente ML Consultoria na Educação, Lda (NIF 517643570) pelo valor de 12.000,00 € (dez mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a mesma foi aprovada por unanimidade.

Assim, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, proceder-se-á à notificação da decisão de adjudicação ao concorrente cuja proposta foi escolhida bem como da solicitação para apresentação dos documentos de habilitação referidos no n.º 20 do convite, no prazo de 5 (cinco) dias.

Foi também aprovada por unanimidade, a da minuta do contrato, a enviar.

Caso se verifique o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para que este, no prazo de 3 dias, se pronuncie, por escrito, sobre o sucedido.

No caso de não apresentação dos documentos de habilitação, a adjudicação caducará, conforme disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP.

O procedimento pré-contratual tem o cabimento n.º 438 e o compromisso n.º 1149.

Nada mais havendo a tratar, para que conste, lavra-se a presente ata que depois de lida e rubricada, vai ser assinada.

Torres Vedras, 21 de outubro de 2024

A Presidente

O Vice-Presidente

A Secretária